

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª sessão ordinária, realizada em 24 de março p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002646/026/06

Secretaria: Habitação.

Secretários: Emanuel Fernandes e Marcio Antonio Bueno.

Exercício: 2006.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Habitação.

Acompanha: TC-002646/126/06.

PROCESSOS

TC-002647/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Iwao Kikko, Luiz Antonio Monteiro Arcuri e Lucia de Bittencourt Régis.

Acompanha: Expediente: TC-035911/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Secretaria de Estado da Habitação, exercício de 2006, quitando-se o Secretário da Pasta, Sr. Emanuel Fernandes, e liberando-se os Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos nominados nos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria competente da Casa.

Determinou, ainda, seja dada ciência da presente decisão ao atual Secretário da Habitação.

TC-037064/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Magna Sistemas Consultoria S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor-Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente – PST).

Objeto: Operacionalização do Acordo Intersystems, PRO.00.4544, para o fornecimento de serviços de apoio técnico especializado nos Programas de Computador previstos no acordo.

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Prorrogação e Ratificação celebrado em 23-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Inclusão, Prorrogação e Ratificação celebrado em 23-09-08.

TC-038228/026/08

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A - IMESP.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 21-08-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Serviços de veiculação de anúncios institucionais legais para divulgação dos atos relativos à concessão e à administração da EMAE, exigidos por Lei, por meio de publicações a serem divulgadas no Diário Oficial – Caderno Empresarial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 24-09-08. Valor – R\$1.440.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 23673-SAAC-00030/05.

TC-041014/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Contratadas: Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ana Cláudia Marino Bellotti (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços visando a realização de cursos para qualificação profissional básica, adequada ao mercado de trabalho, dos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de internação e funcionários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-11-08. Valor – R\$1.502.340,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação à Fundação.

TC-045548/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Inexigibilidade de Licitação por: José Eduardo Marques Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Autoridade Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo Marques Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Comercialização em âmbito nacional, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e também, a carga em máquina de franquear.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-11-08. Valor – R\$900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 054/2008, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-018349/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação nos segmentos: 5 - processos produtivos e 6 - automação de escritórios.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-08-07.

Advogados: Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

TC-018339/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: MI – Montreal Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação nos segmentos: 6 - automação de escritórios.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 02-03-07 e 10-12-07. Termo de Prorrogação celebrado em 02-04-08.

Advogados: Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

TC-018340/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Politec Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação nos segmentos: 5 - processos produtivos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-08-07. Termo de Prorrogação celebrado em 01-04-08.

Advogados: Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-010433/026/07

Contratante: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Contratada: MAXLAV – Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo José Salim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-10-07 e 26-01-08.

Advogados: Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-030689/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Uniserv Comércio Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e instalação de rede interna estruturada CAT.6 para sistema de telecomunicação, no prédio do Instituto Dr. Arnaldo, localizado na Av. Dr. Arnaldo, 255.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-08-07. Valor – R\$1.120.000,00. Termo Aditivo celebrado em 18-01-08.

TC-001050/007/07

Representante: Alartech Telecom e Sistemas Ltda., por seu representante legal, William Gonçalves da Costa.

Representado: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 06/2007, objetivando a prestação de serviços de fornecimento e instalação de rede interna estruturada CAT.6 para o sistema de telecomunicação, compreendendo voz, dados e imagem, no prédio do Instituto Dr. Arnaldo, localizado na Av. Dr. Arnaldo, 255. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 23-08-07.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-032757/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Delson José Amador (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de operação, manutenção naval, limpeza e conservação de embarcações, instalações administrativas e terminais, das travessias litorâneas e linha de navegação para o transporte de veículos e passageiros.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-10-08 e 24-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-015543/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Otavio Fineis Júnior (Coordenador da Administração Tributária).

Homologação em: 18-03-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Fernando Rigolão (Diretor).

Objeto: Aquisição de 1000 (mil) unidades valor licenças do software Portal Enable Value Unit Licence + SW Maintenance 12 Months.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-03-08. Valor – R\$1.085.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato.

TC-029778/026/08

Contratante: Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”.

Contratada: Le Barom Serviços de Lavanderia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-07-08. Valor – R\$1.130.688,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 12-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato.

TC-038101/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Uno Healthcare, Inc.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento Naglazyme (Galsufase) 5mg, por importação direta, para atendimento de ação judicial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2008NE01051 emitida em 24-07-08. Valor – R\$2.562.946,20.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa licitatória e a despesa representada pelo Empenho de fls. 57.

TC-041664/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Inácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Inácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de publicações de diversos atos no Diário Oficial do Estado – Caderno Empresarial, em cumprimento a disposições legais e regulamentares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-10-08. Valor – R\$816.550,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-009870/026/03

Contratante: Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Contratada: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Coríntio Mariani Neto (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de asseio e conservação hospitalar, no âmbito da UGA IV HMLMB.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de 15-03-06. Reajuste Contratual. Devolução Caucional. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de prorrogação e o reajuste contratual, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, e conheceu da devolução caucional.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-013528/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS - Hospital Geral São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”.

Contratada: Le Barom Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes e acompanhantes.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 30-10-06. Termo Aditivo celebrado em 01-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 11-10-07 e 05-04-08.

TC-013527/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS - Hospital Geral São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”.

Contratada: Le Barom Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para funcionários.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 30-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 11-10-07 e 02-04-08.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-008123/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas) a serem realizadas em prédios escolares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-01-07. Valor – R\$1.325.097,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 14-12-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, diante do descumprimento do artigo 48 da Lei nº 8666/93, impor ao Diretor de Obras e Serviços da Contratante, Sr. Bruno Ribeiro, e ao Gerente de Obras, Sr. André Luís Ramalho Vilani, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, pena de multa, cujo valor, diante do concreto prejuízo causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada um, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-011985/026/07

Contratante: Departamento de Projetos da Paisagem – DPP – Secretaria do Meio Ambiente.

Contratada: Bioplan – Meio Ambiente e Paisagismo Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Helena Carrascosa Von Glehn (Diretora).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ulisses Resende (Diretor Substituto) e Helena Carrascosa Von Glehn (Diretora).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes no Parque Villa-Lobos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$744.249,38. Termo Aditivo celebrado em 10-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 29-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-015483/026/07

Contratante: UGA – I – Hospital Heliópolis – Secretaria da Saúde.

Contratada: Alsa Fort Segurança S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Abrão Rapoport (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do ambulatório e do Hospital Heliópolis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-04-02. Valor – R\$3.284.692,00. Termos Aditivos celebrados em 29-09-04, 30-11-05 e 13-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 19-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as providências adotadas em face do presente julgamento.

Decidiu, ainda, diante do descumprimento do artigo 31, § 5º, da Lei Federal nº 8666/93 e da adoção de índice de reajustamento que causou dano ao erário, impor ao Responsável, Sr. Abrão Rapoport, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, pena de multa, cujo valor, diante do concreto prejuízo causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-011278/026/08

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Antonio Feitosa (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para 1.700 comensais sentenciados e 206 para os servidores, quando em plantão no Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-02-08. Valor – R\$5.182.825,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 10-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002356/002/06

Representante: José Valter de Saeger - munícipe de Bauru.

Representado: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Reginópolis, na aquisição de materiais de construção hidráulicos e elétricos, durante o exercício de 2005.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, aplicando-se ao responsável, Sr. Claudemiro Undiciatti, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Reginópolis, por intermédio de sua

Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001454/010/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: RKM Empreendimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Machado e Barjas Negri (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de controle do vetor da dengue, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Em Julgamento: Aditamentos de 19-08-04 e 18-08-05. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 19-09-06 e 14-09-07.

Advogados: Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Nelson Alexandre Paloni, Marcio Giannetto, Marcel Varella Pires e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nº 01, de 19-08-04, e nº 02, de 18-08-05, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Piracicaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001663/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Guin Comércio e Representação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Ordenadores da Despesa: Ana Emília Gaspar (Secretária de Saúde e Promoção Social), Luís Sávio Neto (Secretário de Educação e Cultura) e José Rodrigues Murilo (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 27-03-07. Valor – R\$1.022.910,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 30-10-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-000653/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Wimpy Posto de Combustíveis e GNV Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Antunes de Oliveira (Vice-Prefeito).

Objeto: Aquisição de 233.800 litros de gasolina, 35.200 litros de álcool e 267.900 litros de óleo diesel para atender a frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-02-08. Valor – R\$1.009.999,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 24-07-08.

Advogados: Marciano Valezzi Junior, Rubens Siqueira Duarte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente.

TC-029323/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Construtora Seth Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de agregados para serem utilizados na conservação de vias públicas, pavimentação asfáltica, recapeamento de vias públicas, conservação de próprios municipais e manutenção de galerias de águas pluviais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-08. Valor – R\$4.182.790,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado em 07-10-08.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Renato Monaco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/2008 e o Contrato dela decorrente, aplicando-se ao responsável, Sr. Armando Tavares Filho, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002039/026/07

Prefeitura Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2007.

Prefeito: Cláudio Antônio Giannini.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002039/126/07, TC-002039/226/06, TC-002039/326/07 e Expedientes: TC-004287/026/07, TC-014983/026/07, TC-017157/026/07, TC-020979/026/07, TC-020980/026/07, TC-024269/026/07 e TC-024268/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração, à margem do parecer.

TC-002377/026/07

Prefeitura Municipal: Tejupá.

Exercício: 2007.

Prefeito: Valter Boranelli.

Acompanham: TC-002377/126/07, TC-002377/226/07 e TC-002377/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tejupá, exercício de 2007, com determinação à Unidade Regional de Bauru/UR-2.

TC-002144/126/08 Expediente TC-001817/006/08

Agravante: Esdras Higino da Silva – Prefeito do Município de Guatapará.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de setembro de 2008, que aplicou multa no valor de 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema Audep.

Advogado: Angelo Roberto Pessini Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho agravado, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2008.

TC-003792/026/03

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: Isane Pereira da Silva e Paulo Sérgio Santos do Carmo (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Roberto Morales, Valter Antonio de Souza e outros.

Acompanha: TC-003792/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a multa aplicada para 150 (cento e cinquenta) UFESP's, permanecendo no mais a r. Sentença prolatada, em face das irregularidades não eliminadas.

TC-800045/519/03

Recorrente: Cristiano Barbosa Moura - Prefeito Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Apartado (remuneração dos agentes políticos) das contas do Município de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: José Civis Barbosa Ferreira e Cristiano Barbosa Moura (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 18-05-07, que aplicou ao Sr. Cristiano Barbosa Moura a pena de multa equivalente a 300 UFESP'S, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93, para recolhimento em 30 (trinta) dias.

Advogados: Ana Carolina Soares Gandolpho e Antonio Amin Jorge.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de maio de 2007, juntada às fls. 152/153 dos autos.

TC-004742/026/06

Recorrente: Oscar Pedro Lencine - Presidente da Empresa Municipal de Saúde – EMUS de Mongaguá.

Assunto: Admissão de pessoal, referente ao exercício de 2004.

Responsáveis: Uilson Aparecido Machado (Ex-Presidente) e Oscar Pedro Lencine (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 12-04-08, que negou registro aos atos de admissão efetivados após 08-07-04, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões em tela, com recomendação à Prefeitura Municipal de Mongaguá.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-023785/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Erbauen Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Construção do Centro Turístico, Cultural e Esportivo do Morro São Bento, incluindo material, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-06. Valor – R\$1.694.479,12. Termos de Aditamento celebrados em 28-11-06 e 27-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 25-01-07 e 14-06-08.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000799/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da Despesa: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Laodir Suzigan (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de merenda escolar com fornecimento de todos os insumos, distribuição nas unidades educacionais, serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$29.750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 17-04-08.

Advogados: Polyana Horta Pereira, José Roberto Manesco, Silvia Montenegro, Mariana Alves dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, expedindo-se os ofícios nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Jacareí o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando ter havido efetiva violação de determinações que emanam do artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8666/93, em face de violações aos princípios da isonomia, vantajosidade e julgamento objetivo, aplicar multa ao Sr. Laodir Suzigan, Secretário Municipal de Educação e autoridade responsável pela contratação, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, considerando o conteúdo do ofício proveniente da Procuradoria da República em São José dos Campos, juntado às fls. 1.539, por meio do protocolado TC-025944/026/07, a remessa de cópia da presente decisão ao Exmo. Sr. Procurador da República em São José dos Campos, Dr. Ângelo Augusto Costa.

TC-001054/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Paulo César Neme (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo César Neme (Prefeito) e Bárbara Sparenberg Juliano Nunes (Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural).

Objeto: Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares provenientes da coleta pública do município, em aterro sanitário devidamente licenciado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$831.600,00. Termo Aditivo celebrado em 01-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 23-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Alex Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, expedindo-se os ofícios nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Lorena o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando ter havido efetiva violação de determinações que emanam do artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, em face de violações aos princípios da isonomia, vantajosidade e julgamento objetivo, aplicar multa ao Sr. Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena e autoridade responsável pela homologação do certame, adjudicação do objeto e celebração do contrato, em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-014036/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Nova São Bernardo (Construtora OAS Ltda. e PLANOVA Planejamento e Construções S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eurico Souza Leite Filho (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Duílio Pisaneschi (Coordenador Executivo da UCP).

Objeto: Execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 1 – A11B – Transposição do Corredor Centro/Rudge Ramos – Rebaixamento da Av. Lions.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$20.748.365,29. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-12-07.

Advogados: Marcia Aparecida Shunck, Douglas Eduardo Prado, Wladimir Cabral Lustoza, Bruno de Oliveira da Silva Ferreira, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

TC-014066/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Nova São Bernardo (Construtora OAS Ltda. e PLANOVA Planejamento e Construções S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eurico Souza Leite Filho (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Duílio Pisaneschi (Coordenador Executivo da UCP).

Objeto: Execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 2 – Intervenção A12 – Conexão do Anel Viário Periférico com o Anel Viário Metropolitano.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$23.348.354,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-12-07.

Advogados: Marcia Aparecida Shunck, Douglas Eduardo Prado e outros.

TC-014044/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: EMPARSANCO S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eurico Souza Leite Filho (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Duílio Pisaneschi (Coordenador Executivo da UCP).

Objeto: Execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 4 – Intervenção B01-C – Avenidas Marginais ao Ribeirão dos Couros – Trecho entre a Av.Piraporinha e Rua Dra. Maria Fidélis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$22.386.034,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-12-07.

Advogados: Marcia Aparecida Shunck, Douglas Eduardo Prado e outros.

TC-014033/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Viário São Bernardo (COESA Engenharia Ltda. e CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eurico Souza Leite Filho (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Duílio Pisaneschi (Coordenador Executivo da UCP).

Objeto: Execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 5 – Intervenção C 05 – Alargamento da Av. Pereira Barreto, e D02-Duplicação da Av. Pery Ronchetti.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$19.489.256,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-12-07.

Advogados: Marcia Aparecida Shunck, Douglas Eduardo Prado, Rosiane Maria Ribeiro, Juliana dos Santos Franco e outros.

TC-014045/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: EMPARSANCO S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eurico Souza Leite Filho (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Duílio Pisaneschi (Coordenador Executivo da UCP).

Objeto: Execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 6 – Intervenções A11A – Transposição do Corredor Centro/Rudge Ramos sobre o Anel Viário Metropolitano – Binário Av. Senador Vergueiro/Av.Vivaldi, e D08-Alargamento da Av. Senador Vergueiro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$10.762.080,47. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-12-07.

Advogados: Marcia Aparecida Shunck, Douglas Eduardo Prado e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-023269/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CRC Centro de Referência em Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.– EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Silvio Jorge de Oliveira (Diretor de Departamento).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Capucci (Secretário da Saúde).

Objeto: Aquisição de soluções enzimáticas com fornecimento de 02 Lavadoras Ultra-Sônicas em Comodato.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$841.872,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 18-09-07 e 02-08-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e respectivo contrato.

TC-024645/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Ary Fossen (Prefeito) e José Carlos Sacramone (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Dianin (Secretário Municipal de Transportes) e Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução da obra de construção do terminal de ônibus urbano central.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-06-07. Valor – R\$3.076.484,95.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-004581/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Nutri-Ali Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária de Estado).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Aquisição parcelada de carnes bovinas, carnes de frango e miúdos de frango processados, para serem utilizados no cardápio da merenda escolar dos alunos das unidades municipais de educação (creche, educação infantil e ensino fundamental) e ensino fundamental estadual.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$2.211.560,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-003692/026/07

Câmara Municipal: Marapoama.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Donizete Aparecido da Costa.

Acompanham: TC-003692/126/07 e TC-003692/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marapoama, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando o encaminhamento de

decisão e das folhas 14/15, 23/31 e 38/43 ao Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, para as medidas que julgar cabíveis.

TC-002512/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Poá.

Exercício: 2007.

Prefeito: Carlos Roberto Marques da Silva.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002512/126/07, TC-002512/226/07 e TC-002512/326/07 e Expedientes: TC-008502/026/07, TC-008503/026/07, TC-008504/026/07, TC-008505/026/07, TC-008506/026/07, TC-008507/026/07, TC-015007/026/07, TC-016014/026/07, TC-018534/026/07, TC-018535/026/07, TC-018899/026/07, TC-022783/026/07, TC-022784/026/07, TC-027113/026/07, TC-031029/026/07, TC-035364/026/07, TC-035365/026/07, TC-035366/026/07, TC-035367/026/07, TC-035368/026/07, TC-037387/026/07, TC-039305/026/07, TC-039306/026/07, TC-039307/026/07, TC-039308/026/07, TC-039309/026/07, TC-039310/026/07 e TC-043103/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao órgão de origem, à margem do Parecer e por ofício.

TC-800326/438/02 - APARTADO

Recorrente: José Luiz Rodrigues – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Assunto: Apartado referente ao acúmulo remunerado de cargos pela Ex-Vice-Prefeita do Município da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no exercício de 2002.

Responsáveis: José Luiz Rodrigues (Prefeito à época) e Marilayne Alves Nunes (Vice-Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 02-02-08, que condenou a Sra. Marilayne Alves Nunes Ex-Vice-Prefeita, à restituição dos valores recebidos indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Vanessa Ligia Machado, Antonio José Galvão Antunes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-003281/026/05

Recorrente: Companhia Troleibus de Araraquara.

Assunto: Contas anuais da Companhia Troleibus de Araraquara, relativas ao exercício 2005.

Responsável: Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 22-02-08, que julgou irregulares as contas do exercício de 2005, impondo ao Sr. Nilson Roberto de Barros Carneiro pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESPs, nos termos no artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Luiz Antonio Velludo e outros.

Acompanha: TC-003281/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, inclusive as determinações consignadas, à margem da decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000841/005/07- Expediente

Representante: Jaime Zanelli - munícipe de Lucélia.

Representado: Prefeitura Municipal de Lucélia.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº 001/2005, que objetivou a contratação de serviços com fornecimento de sistemas de informatização para microcomputadores.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação e irregulares a licitação e o contrato, e ilegais os respectivos atos ordenadores das despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, do mesmo diploma legal, aplicar ao Prefeito, Sr. João Pedro Morandi, por infração aos artigos 3º, 21, §§ 2º, IV, e 22, § 7º da Lei n. 8666/93, multa no valor equivalente a 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), fixado à vista do dano causado ao erário, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-028630/026/08

Representante: Japi Informática Ltda., por sua representante legal - Dalva Saraiva Fernandes.

Representado: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº. 005/2008, promovido pelo Executivo Municipal, visando à contratação de serviços de implantação, suporte técnico e manutenção em sistemas informatizados de governo eletrônico municipal para a área de assistência básica, com ênfase na saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, tendo sido revogada a licitação em tela, sem celebração do contrato objetivado e, conseqüentemente, sem dispêndio financeiro, decidiu julgar extinto o processo, sem exame de mérito, e determinou o arquivamento dos autos.

TC-001987/009/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de Projeto Executivo e Licença de Instalação junto ao órgão competente e execução das obras de saneamento ambiental do Rio Sorocaba compreendendo o Interceptor Trecho 2 e Dragagem do Rio Sorocaba e Coletor Tronco Supiriri, sob o regime de empreitada por preço global e tipo menor preço.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-08-05. Valor – R\$18.986.998,34. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 30-06-06, 02-03-07 e 06-10-07.

Advogados: João Negrini Neto, Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato e legais os atos ordenadores das correspondentes despesas, com recomendação à Origem.

TC-001863/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Contratada: Petrobras Distribuidora S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Manoel Marcos de Jesus Ferreira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento no regime de exclusividade de 12.000 litros de gasolina e 15.000 litros de óleo diesel por mês e cessão em comodato de equipamentos com instalação e manutenção de 01 tanque e 01 bomba para gasolina e de 01 tanque e 01 bomba para óleo diesel, por conta do fornecedor, necessários para a distribuição dos combustíveis para a frota de veículos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 08-04-05. Valor – R\$2.315.520,00. Apostila firmada em 16-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 25-04-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 14-06-08.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Carlos Eduardo Cunha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e a apostila em exame e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-024764/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ortopratika Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Guadagnin (Secretário de Saúde em Substituição).

Objeto: Fornecimento de materiais descartáveis para resgate de pacientes destinados ao SAMU.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 03-07-06. Valor – R\$988.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 31-10-06, 22-08-07, 10-05-08 e 20-12-08.

Advogados: Marcela Belic Cherubine, Patrícia Juliana Marchi Pereira, Lilimar Mazzoni, Niljanil Bueno Brasil e Ana Karina Silveira D'Elboux.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado

aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão n. 289/06 e a ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, pela infração aos artigos 3º, 27 a 30 da Lei n. 8666/93 e 4º, I, da Lei federal n. 10.520, de 17-07-02, impor a cada uma das autoridades responsáveis pela homologação da licitação e registro da ata, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, pena de multa, fixada no valor pecuniário correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000257/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Viação Mogi Guaçu Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Adair da Silva (Secretário de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de servidores públicos municipais, através do fornecimento de fichas de vales transporte.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-01-07. Valor – R\$821.940,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-10-07.

Advogados: Wanderley Fleming e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato e legal o ato determinador da correspondente despesa.

TC-000545/006/07

Contratante: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB – RP.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Marcelo de Salles Roselino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Marcelo de Salles Roselino (Diretor Presidente) e Rogério Genari (Diretor Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-02-07. Valor – R\$856.212,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 29-02-08.

Advogados: Ortência Simão e Stanley José Monteiro Pedro.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as providências adotadas em face do presente julgamento.

Decidiu, ainda, à vista do descumprimento do preceito constitucional e das normas legais apontadas no corpo do voto do Relator, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Presidente da COHAB - Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto, Sr. Luiz Marcelo de Salles Roselino, pena de multa, cujo valor, considerado o dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001230/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

Contratada: Virgili e Monteiro Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carmen Aparecida Giovani Ruiz (Prefeita).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados a construção de 100 unidades habitacionais populares em regime de auto construção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-10-06. Valor – R\$963.637,93. Termo de Distrato celebrado em 11-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 28-09-07.

Advogados: João Ferreira Junior, Ronan Figueira Daun e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, e ilegais

as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as providências adotadas em face do presente julgamento.

Decidiu, ainda, conhecer do termo de rescisão contratual assinado em 11-07-07 (fl. 178).

TC-001486/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Antonio de Godoi (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Recuperação do aterro sanitário municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$645.840,00. Termos Aditivos firmados em 06-10-06 e 04-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 31-08-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor multa à autoridade que dispensou a licitação e à autoridade que ratificou a dispensa e firmou os instrumentos, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar n. 709/93, por infração aos artigos 37, XXI, da Constituição, e 2º e 24, IV, da Lei n. 8666/93; a qual foi fixada, diante do dano causado ao erário, do valor do contrato e do porte do Município, para cada uma dessas autoridades, no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia do Acórdão e das respectivas notas taquigráficas ao Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, relator do processo TC-29085/026/07.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao DD. Ministério Público, para eventuais providências.

TC-002018/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: RSP Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação: Jurandir Pinheiro (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jurandir Pinheiro e Aparecida Batista D. Oliveira (Prefeitos).

Objeto: Execução de reparos em áreas limitadas (tapa buracos) e recapeamento asfáltico nas ruas e avenidas urbanas pavimentadas do município de Rosana.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 16-04-07. Valor – R\$1.623.631,31. Termo de Rescisão Unilateral firmado em 04-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 31-01-08.

Advogados: Luci Mara Sestito Vieira, Alexandra Roque Mendes Ramalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor ao Sr. Jurandir Pinheiro, autoridade que dispensou a licitação e firmou o contrato, à vista da infração aos preceitos constitucionais e legais citados no voto do Relator, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar n. 709/93, pena de multa que, à vista da natureza da infração e do dano causado ao erário, foi fixada no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, ainda, seja oficiado ao DD. Ministério Público, encaminhando-se cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-039410/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Genésio Severino da Silva (Prefeito).

Objeto: Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feiras livres e locação de um caminhão de lixo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 07-11-06. Valor – R\$896.982,42. Apostilamento nº 01 de 07-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 13-05-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Tania Silveira Lorencini, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Claudia Rattes La Terza Baptista, Evilazio Ferreira de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, conhecer do termo de apostilamento.

Decidiu, também, diante do descumprimento dos artigos 37, XXI, da Constituição, e 2º, 3º, 24, IV, 26, "caput" e parágrafo único, I, e 55, V, da Lei n. 8666/93, impor ao Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar n. 709/93, pena de multa, que, à vista do dano causado ao erário, do montante do contrato e do prolongamento da situação no tempo, foi fixada no valor equivalente a 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-001175/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de galeria de águas pluviais no Jardim Uirá, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$2.669.553,95.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação ao Senhor Prefeito.

TC-003200/026/07

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Sandra Maria da Cruz.

Acompanham: TC-003200/126/07 e TC-003200/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Meridiano, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, recomendando também ao Senhor Presidente da Câmara que, para aquisição de bens e serviços, promova e formalize pesquisa prévia de preços, e excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003496/026/07

Câmara Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Milton Luis Lacorte.

Acompanham: TC-003496/126/07 e TC-003496/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, pena de ficar sujeita a Prefeitura a julgamento de irregularidade de suas contas, nos termos do § 1º do mesmo preceito legal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da mesma Lei Complementar, impor ao Presidente da Câmara Responsável pelas contas pena de multa, por infração aos artigos 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 29 e 30 da Lei n. 4320/64, fixada no valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-003531/026/07

Câmara Municipal: Guararema.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Alcídio Mariano Martins.

Advogado: Aran Hatchikian Neto.

Acompanham: TC-003531/126/07, TC-003531/326/07 e Expediente: TC-045192/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guararema, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens "Repasses Financeiros Oriundos da Prefeitura" e "Recomendações do Tribunal", já regularizadas pela Câmara, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-002025/026/07

Prefeitura Municipal: Balbinos.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ed Carlos Marin.

Acompanham: TC-002025/126/07, TC-002025/226/07 e TC-002025/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Balbinos, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Decidiu, ainda, a remessa de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-002207/026/07

Prefeitura Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Pio de Oliveira.

Advogados: Paulo Sérgio de Oliveira, Matheus Ricardo Jacon Matias, Ricardo Filgueiras Pinheiro, José Ribeiro de Souza, Luciane Tavano da Rocha, Emerson de Hypolito e outros.

Acompanham: TC-002207/126/07, TC-002207/226/07, TC-002207/326/07 e Expediente: TC-039425/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areiópolis, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens apontados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, recomendando ao Senhor Prefeito, em especial, sejam eliminadas as irregularidades referentes aos itens "Despesas com o Ensino" (inclusive com a providência apontada no corpo do voto do Relator), "Licitações" e "Pessoal", com expressa advertência de que a falta de regularização dessas falhas deve implicar emissão de parecer desfavorável às contas.

Determinou, ainda, a instrução complementar, em apartado, do pagamento de subsídios indevidos ao Prefeito e vice-Prefeito,

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das providências necessárias à eliminação das falhas subsistentes nas contas, especialmente nos itens "Despesas com o Ensino" e "Licitações".

TC-002522/026/07

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2007.

Prefeito: Hugo César Lourenço.

Advogado: Washington Fernando Karam.

Acompanham: TC-002522/126/07, TC-002522/226/07, TC-002522/326/07 e Expediente: TC-027534/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rifaina, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens apontados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a tramitação autônoma do expediente TC-027534/026/08.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, oportunamente, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

TC-000785/005/07

Agravantes: Faiad Habib Zakir – Prefeito do Município de Iepê e Humberto Merlin Zago – Ex-Presidente da Associação Iepeense de Participação Comunitária.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 06 de novembro de 2008, que aplicou ao Chefe do Executivo multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93, tendo em conta o não atendimento à solicitação desta Corte – repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Iepê à Associação Iepeense de Participação Comunitária.

Advogada: Maria Isabel Orlato Selem.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso manifestado pelo ex-Prefeito Municipal, apenado com a multa, e não conheceu, porém, do recurso interposto pelo Senhor ex-Presidente da Associação Iepeense de Participação Comunitária, tendo em vista que a multa imposta é personalíssima e aplicada somente ao ex-Prefeito, não tendo o ex-Presidente da Associação legitimidade para recorrer.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar provimento ao recurso interposto pelo ex-Prefeito.

TC-001701/003/03

Recorrente: Marcelo Capelini - Prefeito do Município de Artur Nogueira.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira à empresa Expambox Indústria de Mobiliário Ltda., no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-07, que aplicou multa ao Sr. Marcelo Capelini, Prefeito do Município de Artur Nogueira, no equivalente

8ª S.O. 1ª C.

pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Maria Laurentina Soares Noronha.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta, recomendando ao Recorrente que cumpra as determinações que lhe foram feitas por esta Corte de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinqüenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.